



MENSAGEM Nº 18/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica que “**Altera os arts. 9º, 16, 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**”.

A presente medida, originária do processo administrativo nº 4.738/2025-PMV, propõe emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos, com o objetivo de aprimorar os dispositivos às atuais exigências constitucionais, legais e administrativas.

Inicialmente, apresenta-se um quadro comparativo das alterações propostas, que abrangem sete dispositivos específicos da Lei Orgânica Municipal:

Artigo	Texto original	Texto Alterado
Art. 9º, III	dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração , observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;	dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
Art. 9º, VIII	tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal , pelo Prefeito e pelas autarquias e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo	tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelos entes da administração indireta e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo;
Art. 9º, XVII	julgar, em escrutínio secreto , os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito;	julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
Art. 16, §2º	Nos casos dos incisos I, II, VI , VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa	Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político



Artigo	Texto original	Texto Alterado
	ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.	representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.
Art. 16, §3º	Nos casos previstos nos incisos III, IV e V a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nele representado, assegurada ampla defesa.	Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.
Art. 106, parágrafo único	Os serviços permitidos ou concedidos serão determinados por lei e quando prestados por particulares não serão subsidiados pelo Município.	Os serviços permitidos ou concessões serão determinados por lei e, quando executados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, excetuada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado.
Art. 152	O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada exercício, devendo ser aprovado até o mês de junho.	O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada exercício, devendo ser aprovado até 30 de junho, exceto no primeiro ano de governo, quando será enviado até 15 de agosto e aprovado até o encerramento da sessão legislativa.

As modificações ora propostas visam garantir maior coerência normativa e eficiência na gestão pública, além de assegurar a adequada fiscalização e equilíbrio das contas públicas, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

As alterações contemplam as seguintes disposições:

1. **Art. 9º, III** – Ajuste na redação para excluir a menção à fixação da remuneração, mantendo a observância dos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2. **Art. 9º, VIII** – Modificação para ampliar a competência de julgamento de contas, incluindo os entes da administração indireta.
3. **Art. 9º, XVII** – Ajuste na forma de julgamento dos agentes políticos, restringindo-o aos casos previstos em lei.
4. **Art. 16, §2º** – Exclusão do inciso VI da exigência de deliberação por dois terços dos vereadores, mantendo o voto aberto na decisão sobre a perda do mandato.



5. **Art. 16, §3º** – Inclusão do inciso VI na relação de hipóteses em que a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, assegurando a ampla defesa.
6. **Art. 106, parágrafo único** – Especificação das condições para subsídios municipais em serviços concedidos ou permitidos, permitindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando devidamente fundamentado.
7. **Art. 152** – Adequação dos prazos para a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo regras diferenciadas para o primeiro ano de governo.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente emenda, certo de que a medida contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo um planejamento orçamentário mais alinhado às demandas da população de Valinhos e às atribuições do Poder Público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de março de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

VALINHOS/SP



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera os arts. 9º, 16, 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Valinhos passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º ...

[...]

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[...]

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelos entes da administração indireta e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo;

[...]

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

[...]

Art. 16. ...

[...]

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

[...]

Art. 106. ...

Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concessões serão determinados por lei e, quando executados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, excetuada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado.

[...]

Art. 152. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada exercício, devendo ser aprovado até 30 de junho, exceto no primeiro ano de governo, quando será enviado até 15 de agosto e aprovado até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos ...